



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

PROJETO DE LEI Nº /2026

“Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais no Município de Jequié e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em situação de Abandono ou Risco, no Município de Jequié.

§1º Por cuidadores e protetores, entende-se toda a pessoa física que, de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários.

§2º Para que seja efetivado o cadastro como protetor ou cuidador, será necessária uma declaração emitida por uma Organização Não-Governamental protetora de animais devidamente regulamentada e uma declaração de um veterinário atuante no município, declarando que são praticados pelo protetor ou cuidador, os atos previstos no parágrafo anterior.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Art. 2º O cadastro será feito junto à Secretaria Municipal de Saúde, ou a outra Secretaria e Departamento de sua competência, por meio do número de cadastro nacional de pessoas físicas do protetor ou cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço no município e assinatura no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver.

Parágrafo único – Somente poderão ser cadastrados, protetores ou cuidadores residentes em Jequié.

Art. 3º O cadastro dos protetores ou cuidadores junto à Secretaria Municipal de Saúde, ou a outra Secretaria/Departamento de sua competência, tem como finalidade regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Jequié, relativos aos processos de castração e vacinação assim como outros que venham a ser criados.

Art. 4º As cotas dos protetores ou cuidadores referentes aos serviços públicos mencionados no caput, serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde ou a outra Secretaria /Departamento de sua competência.

Art. 5º Os protetores ou cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre tratamento e procedimentos feitos, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Art. 6º Os registros a que se refere este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que a Secretaria Municipal de Saúde ou a outra Secretaria /Departamento de sua competência quando



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

solicitado.

Art. 7º O exercício do trabalho de protetor independente não gera vínculo empregatício ou qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou funcional com o Município.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo regulamentar a atuação dos protetores independentes de animais no Município de Jequié, garantindo reconhecimento e apoio a esses cidadãos que dedicam tempo e recursos próprios para o resgate, acolhimento e reabilitação de animais em situação de vulnerabilidade. A regulamentação se faz necessária para assegurar que esses protetores possam atuar de maneira organizada, com acesso a benefícios e suporte adequado, sem gerar qualquer vínculo empregatício com o Município. A importância desse projeto para a causa animal é inegável, pois fortalece a política municipal de bem-estar animal, promove a valorização dos protetores e estimula práticas responsáveis na proteção dos animais. A criação de um Cadastro Único Municipal e a emissão de uma Carteira de Identificação de Protetor Independente permitem que a Prefeitura tenha um controle mais eficiente sobre as ações de proteção animal, otimizando a destinação de recursos e ampliando as parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais. Além disso, a regulamentação visa proporcionar melhores condições de trabalho aos protetores, oferecendo acesso a programas municipais como castração gratuita, banco de ração e utensílios, atendimento veterinário subsidiado e apoio institucional. Esses mecanismos garantem maior segurança jurídica aos voluntários e facilitam a fiscalização e a transparência das atividades realizadas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Dessa forma, este projeto de lei busca equilibrar o reconhecimento da atuação voluntária com a necessidade de critérios claros para cadastramento e acompanhamento, promovendo uma gestão eficiente e transparente da causa animal em Jequié.

Sala das Sessões 26 de março de 2026.

Moana dos Santos Meira Silva
Moana Meira
Vereadora

<p style="text-align: center;">REGISTRADO</p> <p>Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>-----</p>
--